



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista que até a presente data foram pouquíssimos os acordos celebrados na audiência de autocomposição, ainda mais se for considerado o excessivo prazo necessário à realização da mesma, o que leva ao atraso, desnecessário, do julgamento do feito, deixo de designá-la, sem prejuízo de que as partes, acompanhadas de seus advogados, compareçam em qualquer dia da semana, para a realização da solenidade.

Assim, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do NCPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do NCPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do NCPC). Caso contrário, certifique-se o recurso in albis do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do NCPC).

Expedientes necessários.

Caruaru/PE, 11.12.2020.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito

MM. Juiz,

A parte autora se dá por ciente do despacho de ID 72378772.

Caruaru, 23/12/2020.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917